PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05406/02

Autor: ANTONIO JUNIOR
Data: 19/11/2002
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal em estabelecimentos comerciais do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal, de Agentes Penitenciários e das Forças Armadas brasileiras em estabelecimentos comerciais do Município de Natal, ressalvados aqueles devidamente autorizados, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º - O fornecimento de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios, aos agentes das Polícias Civil e Militar, aos Agentes Penitenciários, aos membros das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal deve ser efetuado somente pelas instituições públicas respectivas.

Art. 3º - Os vestuários, coletes e fardamentos dos membros das instituições referidas no Art. 1º devem ter estampado o número do R.E. (Registro Estatístico) ou outra identificação dos seus membros, conforme determinação das respectivas instituições públicas.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o imediato fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de outubro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20/11/2002.